



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Professores Reformado de Moçambique (APREMO).
 ASA Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Benlite Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CEF Auditores e Consultores, Limitada.
 Cham Engenharia, Limitada.
 CM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CMMC, Limitada.
 Diamond Camouflage Studio, Limitada.
 Farmácia Bom Trato – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gestfrota, Limitada.
 HJ- Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Infosoft Engenharia, Limitada.
 Instituto Médio em Administração de Terras.
 Kenemaria Limitada.
 KM Aesthetics, Limitada.
 LOA Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MDS-Midzi Simba, Limitada.
 Mediatech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Millennium Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mini Market Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Oasis, Limitada.
 MOZPIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozralli – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mutolo – Advogado, Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Niassa Air, Limitada.
 One Stop, Limitada.
 Quality Stones, Limitada.
 Rehema & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Royal Food Solutions, S.A.
 SA. Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Smart Home Online Security, Limitada.
 Sothenne – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Trust Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Professores Reformados de Moçambique (APREMO), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, no nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Professores Reformados de Moçambique (APREMO).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 14 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 5 de Fevereiro de 2021, foi atribuída a favor de Juwied 1, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10417L, válida até 10 de Dezembro de 2025, para ouro, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 18' 30,00"	40° 28' 10,00"
2	-14° 18' 30,00"	40° 31' 0,00"
3	-14° 19' 50,00"	40° 31' 0,00"
4	-14° 19' 50,00"	40° 29' 50,00"
5	-14° 19' 10,00"	40° 29' 50,00"
6	-14° 19' 10,00"	40° 29' 30,00"
7	-14° 19' 50,00"	40° 29' 30,00"
8	-14° 19' 50,00"	40° 28' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 8 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Professores Reformados de Moçambique, (APREMO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 101480038, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação dos Professores Reformados de Moçambique, abreviadamente designada por (APREMO), constituída entre os membros: Augusto dos Santos Tauancha, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774838B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Dezembro de 2011, natural de Iapala-Ribáué, residente na cidade de Nampula; Ernesto Baltazar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237127Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Junho de 2011, natural de Mpago-Moma, residente no quarteirão 13 U/C 25 de Setembro, casa n.º 133, Muhala, cidade de Nampula Namutequeliua; Esménia Helena Joaquim Samule, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102417259M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Agosto de 2012, natural de Mualam-Pebane, residente no quarteirão A, U/C 25 de Junho, n.º 86, bairro de Muhala, na cidade de Nampula; Maria Paposseco, viúva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301000885241S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Janeiro de 2011, natural de Muecate, residente no quarteirão 13, U/C Nelson Mandela, casa n.º 34, no bairro de Namicopo na Cidade de Nampula; José Adolfo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106911902M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 1 de Setembro de 2017, natural da Beira, residente na rua de Tete, 2.º andar, Urbano Central, na cidade de Nampula; Filipe Paulo Rodrigues Laço, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03015231371N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Maio de 2015, natural de Gilé, residente no quarteirão 5, U/C Mulapane, n.º 42, bairro de Muatata, cidade de Nampula; Jeremias Amade, casado, portador da Cédula Pessoal n.º 473537, emitida aos 28 de Maio de 2010, natural de Macirica-Erati, residente no quarteirão 7, U/C 3 de Fevereiro, n.º 96, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula; Julieta Mário António

Mepetia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301028671451, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 6 de Fevereiro de 2013, natural de Tulua-Memba, residente no quarteirão 2, U/C Mutomote, casa n.º 102, Muhala, cidade de Nampula; Joaquim Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301000730007B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Abril de 2013, natural de Mazoão-Namacurra, residente no quarteirão 3, U/C Micolene n.º 52, Muatata, cidade de Nampula; Florentino António César Aramadina, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010054743C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Junho de 2019, natural de Quelimane, residente na U/C Namuatho 78, bairro de Muhala, cidade de Nampula; Bernardo Iahaia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301012377127Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Junho de 2015, natural de Mpago-Moma, residente no quarteirão 13, U/C 25 de Setembro, casa n.º 133, Muhala, Namutequeliua, cidade de Nampula. Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Professores Reformados de Moçambique, abreviadamente designada por APREMO.

Dois) A APREMO é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, apartidária, não de caris religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APREMO, é uma associação de âmbito nacional.

Dois) Tem sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal 25 de Setembro, quarteirão n.º 14, rua dos Quatro Caminhos, podendo estabelecer e manter quaisquer formas de representação em outras províncias do país por deliberação em Assembleia Geral.

Três) A APREMO, tem sua duração por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento como pessoa jurídica.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A APREMO tem por objectivos os seguintes:

- a) Empoderar os membros integrantes da associação, através de acções de consciencialização social, dotando-os de capacidades, habilidades, competências e conhecimentos elementares em relação ao uso racional dos recursos naturais disponíveis no seu meio ambiente;
- b) Promover realizar projectos de desenvolvimento sustentável, através de implementação de actividades de geração de rendimento para o auto-sustento da associação, com o enfoque da produção agrícola, pecuária e comercialização agrícola;
- c) Manter uma base financeira capaz de abrir uma linha de empréstimo financeiro interno para os membros associados à APREMO, para implementação de projectos de geração de rendas sustentáveis e viáveis;
- d) Identificar crianças órfãs de pais membros da APREMO, vivendo em situação de desamparo, para prestar apoio necessário de solidariedade e se possível integrá-los a associação;
- e) Fazer mapeamento dos professores reformados e respectivas famílias para inteirar-se do seus estado;
- f) Servir de elo de ligação com instituições governamentais e não governamentais vocacionadas a assistência social, para integrar em programas sociais, os filhos menores de professores reformados já mapeados vivendo em precárias condições;
- g) Integrar em diversos grupos de interesse socioeconómico cultural para garantir sua participação em espaços de debate;
- h) Reinvestir no capital humano constituído por professores reformados da educação para continuarem dando seu contributo no processo de edificação da nação moçambicana; e
- i) Inserir-se em diversos ramos de actividades de geração de renda para o seu auto-sustento, com enfoque para a produção agrícola, pecuária, comercialização, não obstando a prática de outras actividades desde que sejam lícitas.

ARTIGO QUATRO

(Visão da APREMO)

Garantia de oportunidades iguais dos seus membros para alcançar um desenvolvimento individual e colectivo que promova a autonomia social, financeira e económica ajustada às necessidades básicas identificadas, contribuindo para uma sociedade mais justa e solidária, onde cada pessoa usufrui o direito a uma vida digna.

ARTIGO CINCO

(Missão da APREMO)

Promover e incrementar o desenvolvimento associativo através de iniciativas individuais dos seus membros, desde que estejam alinhadas ao fim último da associação, garantindo a realização de actividades de geração de renda, prestação de ajuda humanitária e cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, visando criar oconforto e justiça social no seio dos professores reformados, seus familiares e da sociedade em geral.

ARTIGO SEIS

(Valores da APREMO)

Constituem valores da APREMO, os seguintes:

- a) Sentimento social e humanitário- que é a razão da criação da APREMO;
- b) Respeito mútuo - que nos faz crescer e reconhecer o valor inato de todas as pessoas (que não resulta de qualquer aprendizagem, após o nascimento);
- c) Equidade e justiça - A APREMO é pela igualdade de oportunidades a todas e todos, independentemente da sua raça, idade, género, orientação sexual, cor, classe, etnia, deficiência física, localização e religião;
- d) Transparência e honestidade – Os membros, no acto de realização das suas acções, assumem a prestação de contas a todos os níveis e a manterem-se abertos em seus julgamentos e comunicação com os outros;
- e) Solidariedade com os necessitados – é preconceito fundamental dos membros da APREMO, o alinhamento com as pessoas necessitadas, visando combater a pobreza absoluta, rumo ao desenvolvimento do país em geral;
- f) Convicções corajosas – que exigem dos membros, serem criativos e radicais, atrevidos e inovadores, sem medo de fracassar no esforço de provocar o maior impacto possível sobre as causas da sua pobreza;

- g) Independência – os membros são independentes em relação à qualquer associação, religião, partido político ou outra agremiação similar;
- h) Humildade – da forma como os membros se apresentam e se comportam, reconhecem que são parte integrantes de uma aliança mais ampla contra à pobreza absoluta.
- i) Inovação - garante a inserção da associação em processos de mudanças estruturais visando ser mais resiliente e sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos candidatos a membro da APREMO observará cinco momentos:

- a) Apresentação do pedido formal, por escrito, mediante o preenchimento de uma ficha (a ser fornecida pela direcção executiva da associação);
- b) Aceitar pagar jóia e quotas mensais, estabelecidas no Regulamento Interno da APREMO;
- c) Demonstrar espírito humanitário e de solidariedade no seio dos membros e simpatizantes;
- d) Leitura, compreensão e aceitação dos objectivos consagrados no Estatuto e Regulamento Interno da associação;
- e) Não ter comportamento de agitador no seio dos colegas, levando-os à desmoralização para não aderirem aos propósitos da APREMO;
- f) Não ter espírito de regionalista, tribalista, racista e individualista, que são factores determinantes que favorecem para a prática de discriminação racial e social entre colegas membros;
- g) Pagamento de jóia no momento da inscrição;
- h) Ser cidadão moçambicano de reconhecida idoneidade que esteja inserido em áreas de assistência técnica da associação;
- i) Ser cidadão que tenha exercido a profissão de professor estando actualmente em situação de Reformado ou desligado excepto quando é membro de direcção ou membro fundador;
- j) Ser professor reformado, podendo filiar-se seus familiares em sua representação;
- k) Ser sigiloso e aceitar defender os interesses da APREMO, protegendo a sua imagem;
- l) Ter um bom comportamento moral, ético e cívico dentro e fora da APREMO.

Dois) Não está vedado aos membros da APREMO a prática de actividades políticas e religiosas no intervalo das actividades da associação.

Três) A admissão dos membros é proposta pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, no início de cada Sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros fundadores da APREMO, estão isentos da obrigatoriedade do disposto no numero 1, nas alíneas a) e b) e do numero 2 do presente artigo respectivamente.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

Os membros da APREMO subdividem-se em quatro categorias, a saber:

- a) Membros fundadores – aqueles que se envolveram e participaram activamente no momento da idealização, concepção, criação e que subscreveram no registo da associação;
- b) Membros efectivos – os que aderiram posteriormente, depois da criação da associação e estão envolvidos directamente na execução dos programas da mesma;
- c) Membros beneméritos – são pessoas singulares ou colectivas que estando a favor das iniciativas da APREMO desejam voluntariamente apoiar e potenciar as capacidades realizadoras, nos aspectos morais, técnicos e financeiros ao serviço da APREMO;
- d) Membros honorários – entidades ou personalidades a quem a APREMO decida atribuir tais distinções, que directa ou indirectamente, contribuem duma forma frutuosa na realização dos programas da associação, para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de ser membro da APREMO:

- a) Os que praticarem actos contrários aos objectivos e princípios da associação ou os que possam afectar gravemente o seu nome;
- b) Os que promoverem actos que atentem contra a unidade nacional, inveja, intriga e outros actos não abonatórios no seio dos membros que possam originar a prática de discriminação racial, tribal, regional e social entre colegas membros da APREMO;
- c) os que estando obrigados, recusem em aceitar exercer quaisquer acti-

vidades da associação, salvo com motivo justificativo e comprovado pelos órgãos dirigentes;

- d) Pela resignação do membro, através de uma carta escrita à associação;
- e) Pela expulsão do membro;
- f) Os que não aceitem a subordinação aos estatutos;
- g) Pela morte; e
- h) Pelo não pagamento das suas quotas mensais durante doze meses consecutivos.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São Direitos do membro da APREMO:

- a) Participar nos encontros restritos e alargados, sempre que lhe for convocado, e em todos os programas de actividades promovidos pela associação ou em que ele esteja directamente envolvido e usufruir dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Exercer o direito de voto em questões suscitadas nas sessões, salvo em questões que ele seja directamente envolvido;
- d) Solicitar a convocação da sessão da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Beneficiar-se de visitas de troca de experiências com organizações similares que estejam dentro e fora da província;
- f) Participar em seminários de capacitação em programas de desenvolvimento social e económico, visando elevar o seu nível de gestão socioeconómica;
- g) Solicitar empréstimo e/ou financiamento para a realização dos seus projectos socioeconómicos;
- h) Receber apoio solitário em caso de aflição extrema devidamente reconhecida;
- i) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos eleitos da organização, sempre que achá-los contrários aos objectivos da associação, da lei e ordem pública.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres do membro da APREMO, os seguintes:

- a) Aplicar, respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos, programas e demais decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e dos restantes órgãos directivos da APREMO;

- b) Participar activamente em todos os programas de actividade da associação;
- c) Fazer parte em todas as reuniões para quais for convocado;
- d) Assumir as responsabilidades pelo cargo em que for eleito;
- e) Ser fiel à associação e defender os seus interesses em qualquer circunstância;
- f) Fornecer toda a informação necessária à associação;
- g) Promover a ajuda mútua no seio dos membros integrantes, sempre que for possível e necessário;
- h) Não denegrir a imagem da APREMO;
- i) Não divulgar informações de carácter sigiloso a pessoas estranhas da associação, sem a devida autorização pelos responsáveis competentes.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECCAO I

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A APREMO tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, é dirigida por uma mesa da assembleia em suas sessões.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocação do seu presidente, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente quando a situação assim o exigir, podendo ser convocada pelo Presidente da Mesa ou por um terço dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral delibera validamente quando esteja reunido o quórum.

Quatro) As Sessões da Assembleia Geral realizam-se quando a plenária reunir o quórum que é composto com mais de metade dos membros constituintes com as quotas devidamente regularizadas.

Cinco) Não se verificando o quórum numa primeira convocação, a sessão terá lugar 24 horas depois.

Seis) O cumprimento das decisões da Assembleia Geral é de carácter obrigatório para todos os membros da APREMO.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto e outros dispositivos regulamentares da associação;
- b) Apreçar, discutir e votar a proposta do orçamento e plano de actividades anuais da associação;
- c) Apreçar, discutir e votar o relatório de actividades, o balanço de contas e o parecer do conselho técnico-jurídico;
- d) Fixar, mediante a proposta do Conselho de Direcção, o valor de jóias e da quota mensal;
- e) Analisar, e aprovar questões relacionadas com associação;
- f) Aprovar a estrutura orgânica da APREMO assim como o seu regulamento interno;
- g) Ratificar, sob proposta do Conselho de Direcção, novos projectos ou programas da associação;
- h) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção, da Assessoria Jurídica e da Mesa da Assembleia Geral;
- i) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres, de acordo com o prescrito no estatuto e regulamento interno da associação;
- j) Apreçar, aprovar ou rejeitar o relatório trimestral, semestral e anual e o processo de conta do exercício findo da associação;
- k) Ratificar a admissão de novos membros;
- l) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, não compreendidas nas atribuições e competências de outros órgãos sociais;
- m) Exercer as demais competências conferidas pela lei, pelo estatuto ou pelo regulamento interno;
- n) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- o) Deliberar sobre os documentos-chave para o funcionamento da associação. Tais como: Plano estratégico, políticas e procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;

- p) Apreciar e aprovar em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da associação e o destino a dar aos seus bens e valores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Formas de convocação das sessões da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral, são convocadas com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, por meio de uma carta expedida para cada membro, devendo constar a data, a hora do início do encontro, o local, bem como a agenda dos trabalhos da sessão.

Dois) Os membros honorários, beneméritos e outras personalidades, podem ser convidados a participar das sessões sem direito a voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Votação e deliberação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, contrárias aos estatutos, são consideradas ilegais.

Dois) São anuláveis as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros tiverem comparecido à reunião e concordarem com a alteração da ordem do dia.

Três) Nenhum membro da associação pode votar em matéria em que seja directamente envolvido ou tenha interesse exclusivo dentro da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas por mais de metade dos seus membros presentes com direito a voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, só podem ser alteradas, substituídas e revogadas, por uma nova sessão e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias por ela convocadas.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente por convocação do presidente da mesa e por 1/3 dos seus membros sempre que necessário.

Dois) Reunidos em sessões ordinária e extraordinária, as decisões da Assembleia Geral tomam a forma de deliberação.

Três) Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o seu vice-presidente dirige as sessões, tomando o poder decisivo do órgão que dirige.

Quatro) O secretário-geral assume a função de tomar notas das discussões e deliberações das sessões da Assembleia Geral e elabora a acta final das sessões, para além da sua participação activa nas decisões do órgão.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral é o dirigente máximo da Mesa da Assembleia Geral da APREMO.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral, indicando o dia, hora, local de realização e ordem de trabalhos;
- b) Investir ou dar posses aos titulares dos órgãos sociais eleitos em sessão da Assembleia Geral;
- c) Investir ou dar posses aos titulares dos órgãos sociais eleitos em sessão da Assembleia Geral;
- d) Assinar com o Secretário as actas da sessão da Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir na integra os estatutos da associação e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é de cinco anos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APREMO e representa a associação no plano interno e externo.

Dois) O Conselho de Direcção da APREMO é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleito para um período igual.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da APREMO.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho, de três em três meses, sob convocação do seu presidente ou a pedido de $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias legais assim como as decisões da Assembleia Geral;
- b) Fazer a supervisão geral da associação e manter a disciplina;
- c) Fazer a propaganda da associação e do seu objecto social;
- d) Propor à Assembleia Geral os valores de jóia e quota mensal;
- e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Jurídico, o Plano Anual de Actividade e o Orçamento e apresentar à Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório e contas de exercício do orçamento anual para a aprovação em Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Jurídico;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Técnico-Jurídico e apresentar à Assembleia Geral, propostas de revisão do Plano de Actividade e Orçamento;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos ou Regulamentos, fundamentando as alterações propostas;
- j) Elaborar projectos e negociá-los aos parceiros e/ou doadores, ou financiadores;
- k) Dotar a cada serviço com pessoal competente e regulamentar o seu funcionamento e atribuições;
- l) Velar pela ordem e conservação dos bens existentes e providenciar tudo o que respeite a beneficiação, manutenção e correcta fruição das instalações existentes;
- m) Assinar contratos com os parceiros nacionais ou internacionais;
- n) Admitir novos membros e informar à Assembleia Geral para a sua ratificação;
- o) Sugerir à Assembleia Geral as novas áreas de trabalho a criar;
- p) Fazer entrega ao novo Conselho de Direcção dos bens, valores, livros e documentos importantes, logo que cesse o seu mandato, mediante o respectivo auto;

- q) Apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamento de quotas mensais;
- r) Exercer as demais competências conferidas pela lei, estatutos, regulamento interno ou deliberação da Assembleia Geral;
- s) Velar pela correcta gestão dos recursos humanos e financeiros da associação e assegurar que sejam geridos de forma transparente e eficiente;
- t) Monitorar e fazer o acompanhamento da implementação de cada programa ou projecto e assegurar que exista um equilíbrio adequado entre a qualidade do trabalho, a sua quantidade e o custo-benefício;
- u) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- v) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos inerentes ao funcionamento da associação.
- w) Assegurar a mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros, em colaboração com o executivo sénior, de forma a garantir sustentabilidade da associação;
- x) Participar no processo de elaboração dos instrumentos reguladores do funcionamento da associação em colaboração com o executivo sénior.
- y) Assegurar para que haja uma gestão transparente e eficiente dos projectos e/ou programas, incluindo os recursos humanos e financeiros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Trabalhar em conjunto com o Presidente do Conselho de Direcção e com outros membros do mesmo órgão;
- b) Representar a associação junto do governo local, doadores e outras instituições durante as ausências ou impedimentos do presidente;
- c) Fazer o acompanhamento das actividades do pessoal executivo;
- d) Estabelecer mecanismos de prestação de contas do pessoal executivo;
- e) Preparar os encontros trimestrais de prestação de contas do pessoal executivo;
- f) Representar a associação em quaisquer actos ou em juízo, incluindo o governo, doadores e outras organizações da sociedade civil;
- g) Assegurar uma gestão transparente e eficiente dos recursos alocados à associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Preparar em coordenação com o presidente, a documentação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção;
- b) Fazer a divulgação das realizações da associação aos membros, governo local e aos beneficiários dos serviços da associação;
- c) Criar e manter actualizado o banco de dados (contactos) dos membros;
- d) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- e) Lavrar e ler actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção.
- f) Analisar de forma crítica os relatórios de actividades da associação, antes de serem apreciados e aprovados pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- g) Fazer cobrança das quotas mensais aos membros;
- h) Estar informado da posição bancária das contas da associação;
- i) Verificar regularmente as folhas de salários dos trabalhadores, prestando maior atenção ao pagamento de impostos (INSS e IRPS) e envio dos valores à Direcção da área fiscal respectiva;
- j) Assessorar as finanças, em particular os diários de caixa e de bancos e outros documentos contabilísticos.
- k) Verificar os balancetes a serem apresentados nas reuniões ordinárias do Conselho de Direcção;
- l) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- m) Organizar e gerir o arquivo físico e electrónico referente ao tesouro, património e outros assuntos económicos e financeiros da associação;
- n) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para a aprovação da Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que tem por função fiscalizar a gestão administrativa

da associação, com poderes deliberativos sobre as decisões que fiscaliza, eleitos por um mandato de cinco anos, renovável uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator e/ou secretário.

ARTIGO VINTE E OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é responsável pela emissão de pareceres sobre os demonstrativos contabilísticos, devendo explicar sobre o seu parecer, sobre os lançamentos feitos pelo contabilista, relacionados à transacção feita pelo tesoureiro por decisão da Direcção Executiva.

Dois) O Conselho Fiscal pode emitir opiniões a respeito do desempenho do Conselho de Direcção e a sua máquina administrativa.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são de cumprimento obrigatório quando a matéria visa a melhoria de desempenho do Conselho de Direcção e facultativa quando tenha outras finalidades.

ARTIGO VINTE E NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos do Conselho de Direcção, podendo os seus membros assistir as reuniões deste, mas sem direito a voto;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos e planos de actividades anuais;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e balanço das contas anuais;
- d) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito, com o conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia, de todas as irregularidades que detectou e de todas as situações ante estatutárias, anti-regulamentares ou lesivas dos interesses ou fins da associação;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Verificar a gestão dos fundos com base nas políticas e procedimentos internos da associação;
- g) Fazer a auditoria interna e controlo financeiro;
- h) Verificar se os meios alocados à associação estão a ser bem geridos e fazer os reajustes necessários para corrigir as irregularidades detectadas;
- i) Apresentar relatório sobre o desempenho do seu órgão à Assembleia Geral;
- j) Diligenciar para que a contabilidade da associação esteja bem organizada e arrumada segundo os princípios contabilísticos;

- k) Verificar o grau de cumprimento das decisões tomadas nas reuniões ordinárias do Conselho de Direcção, recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- l) Verificar o grau de cumprimento do Regulamento Interno, Políticas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e dos Recursos Humanos;
- m) Fiscalizar o desempenho dos membros singulares do Conselho de Direcção;
- n) Participar nas reuniões ordinárias do Conselho de Direcção, mas como observador e sem direito a voto;
- o) Verificar se a gestão dos fundos alocados à associação é transparente e eficiente;
- p) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário;
- q) Prestar contas nas sessões da Assembleia Geral sobre as actividades do seu órgão;
- r) Orientar as auditorias internas da associação;
- s) O Conselho Fiscal é chefiado por um presidente eleito por um mandato de 3 anos.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Trabalhar em coordenação com o Presidente do Conselho Fiscal.
- b) Representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Substituir o Secretário do Conselho Fiscal durante as suas ausências ou impedimentos;
- d) Elaborar actas e relatórios das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- e) Divulgar o arquivo físico e electrónico do Conselho Fiscal;
- f) Substituir os membros do mesmo órgão, nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Administração interna

ARTIGO TRINTA E UM

(Direcção Executiva da APREMO)

Um) A Direcção Executiva da APREMO é uma estrutura técnica de apoio, que assume as tarefas administrativas e é dirigida por um director executivo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A Direcção Executiva da APREMO presta contas das suas actividades ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Dada a especificidade e a natureza das actividades da Direcção executiva da APREMO, o seu pessoal de apoio técnico-administrativo é admitido por contratação e por meio de um concurso, orientado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundo social e patrimonial, finalidade, emblema e seu significado

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundo social e patrimonial)

Constituem fundo social e patrimonial da APREMO, os seguintes:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Donativos;
- d) Heranças legadas ou doações;
- e) Rendimentos provenientes de actividades de geração de rendimentos e/ou de prestação de serviços a entidades singulares e colectivas;
- f) Bens móveis e imóveis adquiridos ou edificadas para o funcionamento da APREMO.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emblema da APREMO)

Um) A APREMO possui o seu Emblema que simboliza no plano interno e externo, o propósito da sua criação no âmbito da implementação dos seus objectivos socioeconómicos e humanitários.

Dois) O Emblema da APREMO compreende:

- a) Uma estrela;
- b) Um livro;
- c) Uma enxada e uma catana cruzadas entre si;
- d) Um coração;
- e) Quatro mãos de pessoas humanas de vários traços sociais abraçadas entre si;
- f) Raios solares à volta do coração;
- g) Uma roda dentada.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(O significado dos símbolos mencionados)

Os símbolos mencionados no no 2 do artigo anterior têm os seguintes significados:

- a) Estrela – simboliza o renascimento da sabedoria dos membros da APREMO, que conduz a renovação da esperança da construção de um futuro melhor, visando combater a pobreza;
- b) Livro – simboliza educação como instrumento de libertação de iniciativas criadoras, que visem disseminar práticas sustentáveis, que promovam acções que

favoreçam a assistência humanizada sobre as técnicas de manutenção e preservação do bem-estar dos membros da APREMO;

- c) Enxada e catana – simbolizam o trabalho agrícola que a APREMO considera como o centro das suas atenções para a geração de rendimento para o auto-sustento;
- d) Coração – simboliza o manifesto de amor, carinho e sentimento comum, que os membros da APREMO têm entre si, para com o próximo e/ou com a sociedade em geral, caracterizados pela ajuda mútua;
- e) Mãos – representam vários traços sociais, sem discriminação de raça, nem origem étnica, abraçadas entre si, simbolizando a unidade, cooperação e solidariedade entre irmãos, colegas e membros da APREMO;
- f) Raios Solares – simbolizam a luz que ilumina a APREMO para o caminho da construção do seu desenvolvimento socioeconómico;
- g) Roda Dentada – simboliza o sonho progressivo que reside na APREMO, para o desenvolvimento individual e colectivo dos seus membros, no âmbito social, económico, cultural e profissional.

CAPÍTULO V

Das eleições

SECÇÃO I

Periodicidade de eleições, cooperação e alterações dos estatutos

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Periodicidade de eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da APREMO realizam-se de cinco em cinco anos. Dois) O voto é secreto, pessoal e directo.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta pelo Presidente do Conselho de Direcção cessante, ouvido o Conselho Jurídico.

Quatro) Os cargos directivos são preenchidos pelos membros eleitos democraticamente, em sessão de Assembleia Geral.

Cinco) Os cargos directivos são preenchidos pelos membros com quota em dia.

Seis) Os membros para os cargos directivos têm a duração de três anos, podendo renovar para igual período, uma única vez.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Cooperação com outras entidades)

No exercício das suas funções, a APREMO estabelece uma estreita parceria de cooperação com outras entidades, quer sejam do Governo, quer sejam ONG, s nacionais e internacionais e outras instituições similares.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alterações do estatuto da APREMO)

Um) O presente estatuto só pode ser alterado, em Sessão da Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por voto de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes.

Dois) Quaisquer propostas de alteração do Estatuto, deverá ser do conhecimento dos membros, trinta dias antes da realização da Assembleia Geral, convocada expressamente para este fim.

SECÇÃO II

Dissolução, liquidação e destino dos bens

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução)

A dissolução da APREMO só pode ser decidida em sessão plenária da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação unânime ou por voto de $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Liquidação)

Um) A liquidação do fundo social e patrimonial e a canalização dos negócios em curso são assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

Dois) Após a liquidação a partilha tem a seguinte regra:

- a) 70% Para os membros que tenham regularizado em 100% das suas quotizações;
- b) 30% Para os membros que não tenham regularizado as suas quotizações;
- c) Caso todos os membros tiverem regularizado com as suas quotizações a partilha será por igual na quota-parte correspondente aos 100%;
- d) A partilha terá em conta a percentagem de quotizações feitas pelo membro se outra não houver.

SECÇÃO III

Do tratamento Especial

ARTIGO QUARENTA

(Morte e transferências imprevistas)

Um) O cumprimento do estatuído no número 2 do artigo anterior, tratando-se de membro falecido, o tratamento será objecto de regulamentação.

Dois) Tratando-se de um membro em processo de transferência para fora da país, quer por sua livre vontade ou necessidade de serviço, não se veda a sua continuidade como membro podendo, querendo, efectuar o pagamento normal e regularmente de suas quotas.

Três) A livre renúncia de membro da APREMO por qualquer motivo, não dá direito ao membro renunciante a indemnização nem tão pouco ao retorno dos valores pagos como quotização.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUARENTA E UM

(Obrigatoriedades)

O presente estatuto deve ser regulamentado num prazo de 90 dias após o seu reconhecimento jurídico-legal como pessoa colectiva, pela entidade competente.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Litígios)

Um) Qualquer litígio entre os associados que resulte deste estatuto ou da sua interpretação deverá ser dirimido, em primeira instância, pelas litigantes em conversações e de boa-fé.

Dois) Caso os litigantes não cheguem a um acordo, acordam submeter o litígio as instâncias judiciais.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas e legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

ASA Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488179, uma entidade denominada ASA Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 24 de Novembro de 2020, residente no bairro de Magoanine-B, Kamubucwane, casa n.º 23, quarteirão 19, cidade de Maputo, província de Maputo, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ASA Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em corretagem de seguros.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, que corresponde a quota única de cem por cento pertencente o sócio Aderito dos Santos Abel Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o efeito.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital serão rateados pelo sócio, sendo da competência do mesmo decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Adérito dos Santos Abel Macie, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, tem o seu início a um de Janeiro e fim a trinta e um de Dezembro. E, o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. E, o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Benlite Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101469026, a sociedade

Benlite Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Benlite Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Mpaduê, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de mecânica, serralharia mecânica, canalização, manutenção de cadeiras eléctricas, compra e venda de peças de cadeiras, soldagem, instalação eléctrica, instalação de osmosis, fornecimento de acessórios de canalização, manutenção de plantas (máquinas) canalização e construção civil e obras de metal (aço).

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Beniasse Pendene, solteiro, maior, natural de Marara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101888722M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro Mpaduê, cidade de Tete, com NUIT 103676681.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Beniasse Pendene, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

CEF Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101455912, titular do NUIT 401208178, uma entidade legal designada CEF Auditores e Consultores, Limitada.

Primeiro. Célio Idelson António Coutinho Oitavo, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Priscila Raquel Neto Durão, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566158P, NUIT 115255088 residente na cidade de Maputo, rua da Beira, bairro Laulane;

Segundo. Edson Ventura Joaquim Chunguane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202395588F, NUIT 122403815, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, quarteirão 50, casa n.º 112;

Terceiro. Felisberto de Deus Verónica Joaquim Machatine, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101276270M, NUIT 115962795, residente no Distrito de Boane, quarteirão 2, casa n.º 108, Célula A, Matola Rio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CEF Auditores e Consultores, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida Salvador Allende n.º 42, 2 andar, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, auditoria e controlo de gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 33.000,00MT correspondente a 33%, pertencente ao sócio Célio Idelson António Coutinho Oitavo;
- b) Uma quota no valor de 33.000,00MT correspondente a 33%, pertencente ao sócio Edson Ventura Joaquim Chunguane;
- c) Uma quota no valor de 34.000,00MT correspondente a 34%, pertencente ao sócio Felisberto de Deus Verónica Joaquim Machatine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos três sócios - Célio Idelson António Coutinho Oitavo, Edson Ventura Joaquim Chunguane e Felisberto de Deus Verónica Joaquim Machatine - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de dois sócios administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cham Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas 113 à 118, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340/2014, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores.

Primeiro. Armando Amimo Peruz solteiro, natural de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501009910791, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, residente em Tete, U.C 25 de Setembro quarteirão 3, Chingodzi;

Segundo. Jephart Dickson Godwe Mwachione, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201255750N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, a 11 de Maio de 2012, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, bairro 4, residente na cidade de Chimoio, bairro 4.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial, denominada Cham Engenharia, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída uma sociedade denominada Cham Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade Cham Engenharia, Limitada, terá a sua sede na cidade de Chimoio - Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em territórios nacionais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: venda de materiais e aluguer de equipamentos de construção civil, consultoria e gestão de infra estruturas.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes à soma de duas (duas) quotas iguais de valores nominais de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta) por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Jephart Dickson Godwe Mwachione e Armando Amimo Peruz, respectivamente.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade suprimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jephart Dickson Godwe Mwachione

que desde já fica nomeado como gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pelos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará uma assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente em letras de, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Fevereiro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

CM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488217, uma entidade denominada CM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

João Chona Glória Venâncio Matusse, casado, com Vânia José Macave Matusse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Intaka, quarteirão 25, casa n.º 157, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106124F, emitido a cinco de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CM Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, bairro Central, n.º 1130, flat 42, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de limpeza, informática, *marketing*, publicidade, design, publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria procuramente, logística, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, materias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente à sócia única, João Chona Glória Venâncio Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, João Chona Glória Venâncio Matusse, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CMMC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dezasseis de Março de dois mil e vinte, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência, unificação de quotas bem como a renúncia do direito de preferência que a sociedade e/ou os sócios passam a ter em relação a aquisição das referidas quotas em conformidade dos estatutos da sociedade CMMC, Limitada, e aprovação da alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Que de harmonia com as deliberações tomadas, os sócios George Reinhard Otto, Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen, e a sociedade, aprovaram a renúncia ao direito de preferência na aquisição da quota detida pelo sócio Francisco Jamal Ribeiro, titular duma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pelo preço de oitocentos mil meticais, a favor de Louis Erasmus Odendaal e a renúncia

ao direito de preferência na aquisição da quota detida pelo sócio Faizal Amad Mussagy, titular de uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís correspondente a quinze por cento do capital social a favor de Louis Erasmus Odendaal, pelo preço de oitocentos mil meticaís.

Que na sequência da deliberação da quota detida pelo sócio Louis Erasmus Odendaal com as quotas adquiridas passando a deter uma nova quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticaís correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social e que os sócios aprovaram por unanimidade a transferência de trinta por cento do capital social, a favor de Louis Erasmus Odendaal, sendo que o artigo IV dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a George Reinhardt Otto;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e quatro mil meticaís, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente a Louis Erasmus Odendaal;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil meticaís, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertencente a Lucas Jacobus Van Der Westhuyzen.

Tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, 24 de Fevereiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Diamond Camouflage Studio, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488543, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamond Camouflage Studio, Limitada, constituída aos 19 de Fevereiro de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Kátia Sofia Rothemberger Ah-Hoy Bakari, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001042031, emitido

aos 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Emília Dausse, Praceta Cruz Vermelha 15, 1ª Unidade, na cidade de Maputo; e

Elsie Irene Venichand Coelho, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100755800P, emitido 7 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 4 andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 197, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de estética corporal;
- b) Cursos, formações e *workshops* relacionados com a área de estética corporal;
- c) Importação de material relativo às actividades a desenvolver.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinco mil meticaís (5.000,00MT), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Kátia Sofia Rothemberger Ah-Hoy Bakari, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 105740328;

- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís (2.500,00MT), representativa de cinquenta por cento (50 %) do capital social, pertencente à sócia Elsie Irene Venichand Coelho, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 102521439.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) Nos três (3) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício económico, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas da sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado económico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Pela assinatura de um (1) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelas Senhoras Kátia Sofia Rothemberger Ah-Hoy Bakari e Elsie Irene Venichand Coelho.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Bom Trato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490203, uma entidade denominada Farmácia Bom Trato – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por:

Alimamade Rizuan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo,

Avenida Maguiguana, n.º 1892, rés-do-chão, bairro Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187505M, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação Farmácia Bom Trato – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2799, rés-do-chão. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de fármacos em estabelecimentos especializado (farmácia);
- b) Comércio de produtos de higiene;
- c) Comercialização de produtos de limpeza;
- d) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Alimamade Rizuan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Alimamade Rizuan que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezassete do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, na sede social da sociedade Gestfrota, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, três, três, sete, seis, um, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número novecentos e trinta e um, primeiro andar, bairro Sommerchild cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

HJ - Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101483371, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada HJ - Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Hermenegildo Alberto Matias Jasso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100053475Q, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hermenegildo Jasso & Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente HJ-

-Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, quarteirão 1, casa n.º 39, na cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial:

- a) Material de escritório e consumíveis;
- b) Mobiliário de escritório, residencial e equipamento informático;
- c) Gráfica, serigrafia e papelaria;
- d) Ferragens;
- e) Combustíveis (gasóleo, gasolina, petróleo de iluminação), gás doméstico;
- f) Transporte de bens, logística e manuseamento de cargas dentro do território nacional e internacional;
- g) Despachante aduaneiro;
- h) Construção civil e de obras públicas;
- i) Agro negócio;
- j) Consultorias e prestação de serviços;
- k) Restauração *catering* e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hermenegildo Jasso.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será retirado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activae passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sociedade

Um) Na sociedade exercerá, actividade comercial todos que tomam a qualidade de sócios e associados.

Dois) A actividade comercial associado é regulada por contrato a ser outorgado entre aspartes e tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade, cooperação, sigilo e exclusividade;
- b) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo.

Três) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência, ética, respeito e profissionalismo;
- c) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo e se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 23 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.



Infosoft Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 19 à 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2021, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Saif Salim Laher, solteiro, maior, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100863783F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro 2, na cidade de Chimoio.

Segunda. Ammara Mahomed Asraf Ayub, solteira, maior, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101996738I, emitido a vinte de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira e residente no 3.º bairro Ponta-Gêa, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Infosoft Engenharia, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Infosoft Engenharia, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, rua dos Pigivide.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e prestação de serviços-informáticos.

Dois) Por decisão dos sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Duas quotas iguais de valores nominais de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Saif Salim Laher e Ammara Mahomed Asraf Ayub, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Saif Salim Laher, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por duas assinaturas dos sócios solidariamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único. Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios solidariamente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Março de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

Instituto Médio em Administração de Terras (IMAT)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Médio em Administração de Terras (IMAT), sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 42, bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101483002, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Instituto Médio em Administração de Terras, é criada uma sociedade unipessoal limitada, adiante designada por IMAT, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 42, bairro Sinacura, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Instituto Médio em Administração de Terras tem como objectivos:

- Contribuir para o desenvolvimento técnico-profissional;
- Aumentar capacidade técnica na área de administração e gestão de terras;
- Redução do nível de desemprego.

ARTIGO QUARTO

(Áreas de actividades)

O Instituto Médio em Administração de Terras (IMAT) actua nas seguintes áreas:

- Agricultura de conservação e natureza;
- Cadastro e administração de terras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente pertencente ao senhor Xavier António Lucas, sócio único ou administrador, casado com Valentina Yolanda Condo, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo,

residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101187884I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2018, e do NUIT 104449697.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador.

Dois) Nos contratos ou outros actos é necessária a assinatura do sócio único ou administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kenemaria, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com denominação Kenemaria, Limitada, cuja sede sita no Primeiro Bairro, avenida Eduardo Mondlane, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101484688.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kenemaria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Primeiro Bairro, avenida Samora Machele, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo a mesma ser transferida para outro lugar, dentro do território moçambicano, por deliberação da direcção-geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: exploração e venda de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Maria Matavira António, solteira, natural da Beira, residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 070105779198D, emitido a 28 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, com o Número Único de Identificação Tributária 119858021, com o capital social de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51%, do capital social; e

b) Nuhoun Kane, casado, natural de Mil Segou, residente em Mocuba, de nacionalidade maliana, titular de Autorização de Residência n.º 04ML00104856M, emitido a 31 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o Número Único de Identificação Tributária 157659235, com o capital social de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes até ao montante necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiro três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Maria Matavira António, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, a qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral, o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos os efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior, poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer os movimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, por morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado por lei, devendo continuar com os herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Cassos omissos)

Em tudo o que presente estatuto se mostre omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KM Aesthetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade KM Aesthetics, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101338290, os sócios deliberaram sobre alterar parcialmente o pacto social nos artigos primeiro, segundo e número um do artigo terceiro, passando a ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação KM Medical Aesthetics, Limitada, sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento na avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 72, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Tratamentos estéticos faciais e corporais, drenagem linfática, massagem, máscaras faciais e *peelings*;
- Prevenção e tratamento de todo o tipo de patologia estética, aplicação de técnicas para melhorar a estética e beleza, prevenir o envelhecimento, lipoescultura sem corte, massoterapia, tratamentos corporais e faciais naturais e promoção da saúde e bem-estar físico, mental e pessoal, importação exportação de produtos estéticos;
- Consultas médicas.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

LOA Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101486826, uma entidade denominada LOA Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leopoldo Orlando de Amaral, casado, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995232P, emitido aos 29 de Agosto de 2016 e com domicílio habitual na cidade de Maputo, rua das Rosas, 390, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LOA Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Millennium Park Building, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia, assessoria e consultas jurídicas em toda a abrangência permitida por lei.

Dois) Tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter jurídico.

Três) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia, e poderá por decisão do sócio único, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Leopoldo Orlando de Amaral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, ou reduzido mediante decisão do sócio único.

Três) A admissão de sócios será efectuada de acordo com critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, dos compromissos a assumir como sócio, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a Lei das Sociedades de Advogados.

Quatro) Tratando de uma sociedade unipessoal no momento da alteração integral dos estatutos, o sócio único não estabelece por ora as regras atinentes à exoneração e exclusão dos sócios, as quais serão objecto de deliberação do sócio único a posteriori, em observância estrita a Lei das Sociedades de Advogados, Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

Cinco) Ao sócio único são lhe conferidos os seguintes direitos especiais, nomeadamente:

- De sempre fazer parte da administração da sociedade ou de nomear um administrador da sociedade;
- O direito de voto qualificado nas deliberações da sociedade e respectivo voto;
- O direito de vinculação da sociedade, bastando apenas a sua assinatura para vincular a sociedade;
- O direito de livre alienação da sua participação social; e
- O direito de livre divisão e cessão da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção da participação social)

Um) A participação social extingue-se por morte do sócio único, tendo os seus herdeiros direito a receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social extinta por morte do sócio único, será apurado entre a sociedade e os herdeiros. Na falta de acordo o valor será calculado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Um) Os associados têm direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Dois) Os associados têm direito a progressão na carreira, nos termos definidos pela sociedade e pela Lei das Sociedades de Advogados.

ARTIGO NONO

(Deveres gerais dos associados)

Um) Os associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação do advogado sócio, nos termos do respectivo contrato de trabalho e políticas da sociedade.

Dois) Os associados exercem a sua actividade sob regime de exclusividade, devendo solicitar à sociedade autorização para o exercício de qualquer actividade à terceiros, remunerada ou não.

Três) Os associados devem obedecer estritamente as regras estatuídas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como dos respectivos suplementos específicos e deliberação dos órgãos sociais da Ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício nos termos da lei;
- Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representar a sociedade, sem reservas, em juízo

e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do administrador único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio Leopoldo Orlando de Amaral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MDS – Midzi Simba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101488896, uma entidade denominada MDS – Midzi Simba, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlos de Almeida Arão Chipanga, maior, casado com a sua cónjuge Hermínia Amália de Jossias Chipanga sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100804086J, emitido a 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Maxaquene C, quarto 19, casa n.º 43, cidade de Maputo;

Eloah de Almeida Chipanga, menor, natural de Maputo, titular de Boletim de Nascimento n.º 110300005823A, residente no bairro da Maxaquene C, quarto 19, casa n.º 43, cidade de Maputo, cujo representante para o acto é o senhor Carlos de Almeida Arão Chipanga.

Pelo presente contrato escrito particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação MDS – Midzi Simba, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, na República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país e/ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em recursos humanos (recrutamento e seleção, relações laborais, *outsourcing*, vistos e permissões de trabalho, gestão de cargos e salários, treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, benefícios, gestão de carreiras e outras áreas afins de recursos humanos);
- Consultoria jurídica, gestão financeira, fiscalidade, contabilidade, auditoria e informática;

- c) Comercialização a grosso e a retalho de materiais de construção, ferragens, material sanitário, vestuário, eléctrico e diversos e novos produtos que justifiquem a procura;

- d) Logística de transporte de pessoas, bens e serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- Carlos de Almeida Arão Chipanga, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que correspondem a 50% do capital social; e
- Eloah de Almeida Chipanga, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), que correspondem a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social com observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do gerente Carlos de Almeida Arão Chipanga.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade mediante deliberação da assembleia.

Três) Para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do gerente Carlos de Almeida Arão Chipanga.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Mediatech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101483312, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mediatech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Josué Alberto Semente Dango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301056763381, emitido a 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação Mediatech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca que será regida pelo estatuto seguinte.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, rua 2051, escritório 041, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços:

- Consultoria tecnológica e programação informática;
- Instalação, manutenção e reparação elétrica e eletrónica;
- Hidráulicos, canalização, manutenção e instalação;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos informáticos;
- Instalação, manutenção e reparação de meios frios;
- Manutenção e reparação de fotocopiadoras e impressoras;
- Design e publicidade;
- Actividades de fotografias;
- Impressão, serigrafia e gráfica;
- Venda de acessórios elétricos, eletrónicos, informáticos e hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha com objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado e em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Josué Alberto Semente Dango.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Josué Alberto Semente Dango, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Nampula, 19 de Fevereiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Millennium Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101482693, uma entidade denominada Millennium Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por: Nicolau dos Santos Gabriel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106568164B, emitido a 16 de Fevereiro de 2017 e válido a 16 de Fevereiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, rua 8, casa n.º 123.

Que, por este instrumento, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, rua 5, n.º 289.

Dois) A sociedade adopta a denominação Millennium Group Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e fornecimento de bens.

Quatro) Por deliberação do sócio, poderá ainda exercer actividades, para as quais obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fiança ou outras semelhantes.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regular as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Market Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101475212, uma entidade denominada Mini Market Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Limitada,.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hassan Moumni, solteiro maior, de nacionalidade de Biougra, de nacionalidade marroquina, residente na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 773, no bairro da Polana Cimento, no Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MA00014635Q, emitido a 26 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mini Market Aeroporto – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, bairro da Urbanização, na Avenida de Angola, n.º 2504, no Distrito Municipal Kamaxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral com importação e exportação fornecimento de material de escritórios, informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, *catering*, organização de eventos, indústria de transformação, intermediação de negócio, recursos minerais, *procurement*, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, boutique, hotelaria e turismo, diversões culturais e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Hassan Moumni.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do senhor Hassan Moumni que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro do ano dois mil e dezoito, da sociedade Mozambique Oasis, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Maria de Lurdes Mutola, n.º 2398, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no NUEL 100104849, deliberaram o aumento do capital social em mais vinte milhões setecentos mil meticais, passando a ser de vinte milhões setecentos e vinte mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.720,000,00MT de (vinte milhões e setecentos e vinte meticais), e correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.576,000MT (dezasseis milhões e quinhentos e setenta e seis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Anil Kumar Abbas Hudda;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.144,000MT (quatro milhões e cento e quarenta e quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Samira Anil Hudda.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZPIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101382958, uma entidade denominada MOZPIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Artur Marcelo Chivurre, solteiro, nascido a 27 de Março de 1996, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301679998I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2016, residente da casa n.º 36, do quarteirão 5, bairro da Matola Gare, cidade de Matola, República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação de MOZPIGS – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada por Mozpigs, Limitada, com sede social no distrito de Moamba, província de Maputo, Moçambique, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique. É por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição em registo pelas estruturas competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento e comercialização agropecuária.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, desenvolver outras actividades conexas ou complementares, e ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Artur Marcelo Chivurre.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem nomeados pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar, quando as circunstâncias justificarem.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozralli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152197, uma entidade denominada Mozralli – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pedro Lucas Chambule, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo-Moçambique, bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1818, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660610I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Maio de 2016, válido até 27 de Maio de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozralli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1818, 1.º andar, Maputo-cidade, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escrita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto social o processamento, empacotamento e comercialização de produtos alimentares, e outros afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Pedro Lucas Chambule no valor de vinte mil metcais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades regulares por leis especiais ou em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutolo-Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinquenta à cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas B traço nove do Cartório Notarial de Tete, perante Iuri Ivan Ismael Taibo, conservador e notarial superior em exercício, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mutolo-Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mutolo-Advogado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede na rua dos Macondes, bairro Josina Machel, Espaço n.º 2, cidade de Tete, podendo, abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Administração de massa falida;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentos de carácter jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital subscrito neste acto é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por centos do capital social pertencente ao único sócio, Marcelino Afonso Mutolo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, é exercida pelo único sócio,

a quem compete a sua representação e ao uso da sua denominação social ou ainda, a outros administradores a serem nomeados por este, todos com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal, constituir procuradores da sociedade delegado neles no todo ou em parte, os seus poderes, para a prática de determinados actos de negócio jurídico.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto não se encontrar especialmente regulado no presente contrato é regido pela lei da sociedade de advogado.

Está conforme.

Tete, 8 de Fevereiro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.



Niassa Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101458008, uma entidade denominada Niassa Air, Limitada.

É constituído o contrato de sociedade, segundo o artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aissa Bibi Gulamo Ussen, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1490, rés-do-chão, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100208901I, emitido a 8 de Maio de 2015, pelo Serviço Nacional de Identificação; Natasha Wood, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, residente em Joanesburgo, 4 Kudu Park, 17 Corobrik Crescent Pierre van Ryneveld Centurion, portadora de passaporte n.º M00310196, emitido a 5 de Agosto de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Niassa Air, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 1490, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transporte aéreo de cargas, bens e passageiros;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas aeroportuárias e de turismo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais (60.000,00MT), correspondente a duas quotas de cinquenta por cento a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Aissa Bibi Gulamo Ussen e Natasha Wood.

Dois) Os administradores detêm poderes especiais para obrigar a sociedade dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

One Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464717, a entidade legal supra constituída entre:

Mohammed Yassen Hassam, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108869833N, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte, na cidade de Inhambane, residente na cidade de Maputo; e

Amade Shar Farhad Hassam, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100202171I, emitido a vinte de Abril de dois mil e vinte, na cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação One Stop, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto social comércio geral, incluindo a importação e exportação de ração animal, bagaço, sêmea e farelo, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis e em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, designadamente:

- a) Uma de oitenta mil metcais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Yassen Hassame;
- b) Outra de vinte mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Amade Shar Farhad Hassam, podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sociedade, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohammed Yassen Hassam, que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas e fusão

Cabe à sociedade decidir sobre a divisão ou cessão, total ou parcial das quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito da legislação em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro a ser submetido à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Três) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da sociedade, devendo, para este caso, respeitar-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Um) Por morte, inabilitação, interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do *de cujus* ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão da quota, em partes iguais, entre os herdeiros do sócio, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 18 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quality Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101483193, uma entidade denominada Quality Stones, Limitada.

Gildo do Rosário, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101910915S, emitido a 23 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 60, casa n.º 106, no município de Maputo, província de Maputo; e

Eunice Aida Nataniel Matias, maior, solteira, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100528077Q, emitido a 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 73, casa n.º 248, Município de Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Quality Stones, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Albazine, quarteirão 10, n.º 20, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de produção e venda de blocos, pavês, lancis, tijolos, diverso material de construção e aluguer de material de construção.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma das quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo do Rosário; e

- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Eunice Aida Nataniel Matias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, a quem é reservado o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Gildo do Rosário, desde já nomeado administrador.

Dois) Os administradores poderão, em comum acordo, constituir procuradores/mandatários.

Três) Desde já fica nomeada como mandatária da empresa a sócia Eunice Aida Nataniel Matias.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e/ou da mandatária.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador e/ou da mandatária ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rehemas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º NUEL 101483398, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rehemas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Janete Raimundo Muleva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101433687B, emitido a 20 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constitui uma sociedade comercial de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Rehemas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Rehemas – Serviços, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, na cidade de Lichinga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial;
- b) Material de escritório e consumíveis;
- c) Mobiliário de escritório, residencial e equipamento informático;
- d) Gráfica, serigrafia e papelaria;
- e) Transportes públicos de bens e serviços;
- f) Agro-negócio;
- g) Consultorias em contabilidade, auditorias fiscal, tributária e forense e prestação de serviços;
- h) Restauração, *catering* e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Janete Raimundo Muleva.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 21/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou comautorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sociedade

Um) Na sociedade exercerão a actividade comercial todos que tomam a qualidade de sócios e associados.

Dois) A actividade comercial associada é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes e tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade, cooperação, sigilo e exclusividade;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo.

Três) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência, ética, respeito e profissionalismo;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo e se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 23 de Fevereiro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Royal Food Solutions, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 13 de Janeiro de 2021, da sociedade Royal Food Solutions, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100305550, o Conselho de Administração deliberou sobre a alteração da sede da sociedade e, em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Bebeluane, Zona Franca Lote 10/11, Bebeluane, Boane.

Dois) Mantém-se.

15 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

S.A. Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milões quatrocentos e quarenta mil quinhentos oitenta e três, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada S.A. Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único:

Saíde Omar Momade Ali, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente no distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100776829I, emitido a 4 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação S.A. Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no distrito de Nacala-Porto, sem número, posto administrativo de Mutiva, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o comércio com importação e exportação de combustíveis, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá efectuar também a venda de peças e acessórios auto e sobreselentes.

Três) A sociedade efectuará o comércio, transporte e distribuição de combustíveis e lubrificantes.

Quatro) A sociedade também pode efectuar a exploração de postos de abastecimento de combustíveis fora da sede da S.A. Parts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cinco) A sociedade efectuará actividades de manutenção de e lavagem de viaturas independentemente do seu porte e outras actividades conexas.

Seis) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham ou não um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro, sendo de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), subscrito em uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social para único sócio, Said Omar Momade Ali, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, o senhor Said Omar Momade Ali, que desde já se nomeia administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão brigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao (s) administrador (es) praticar (em) actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações, e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custo plurianual sujeito à amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A todo o caso omissa aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala, 23 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Home Online Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101454991, uma entidade denominada Smart Home Online Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cláudio António Correia Mussa, solteiro, maior, natural de Gaza, distrito de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104663450PQ, emitido a 13 de Novembro de 2017, em Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Guerra Popular, n.º 1462, no bairro Central A, quarto 9; e

Elton Américo de Almeida Sande, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101748896N, emitido a 23 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro da Mafalala, Kalhamanculo, quarto 15, casa n.º 45.

Que, pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Home Online Security, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, Glória Mall, loja 22, n.º 4441, rés-do-chão, no bairro Triunfo, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de vigilância presencial, vigilância remota, protecção pessoal, sistemas electrónicos de vídeo vigilância, alarmes, consultoria de análise de risco, limpeza, instalação e manutenção, venda a retalho de consumíveis informáticos, venda a retalho de equipamentos electrónicos e de segurança, concepção, desenvolvimento e instalação de sistemas informáticos, entre outras áreas do âmbito da TIC.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil, quinhentos meticais), representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio António Correia Mussa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil, quinhentos meticais), representando 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Elton Américo de Almeida Sande.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cláudio António Correia Mussa, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Sothenne – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101411508, uma entidade denominada Sothenne – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique:

Gisela Amélia de Paiva Massaua, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101854505P, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava Sede, quarteirão 20, casa n.º 36, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sothenne – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente, a sócia única poderá abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do país, desde que para tal esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a realização de gestão de finanças pessoais, suporte a empreendedores, *coaching*, consultoria em negócios, podendo dedicar-se a outras actividades, desde que a sua sócia esteja de acordo e para tal obtenha as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma quota única da sócia Gisela Amélia de Paiva Massaua, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sua sócia única, a senhora Gisela Amélia de Paiva Massaua.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora ou por procurador especificamente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos será regida pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Trust Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101458636, a sociedade Trust Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trust Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento, consultoria para os negócios, gestão, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, Aurora Orlando Sousa Primeiro Alfaca, solteira, maior, natural de Muchamba, distrito de Marara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100147650B, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 114747734.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia, Aurora Orlando Sousa Primeiro Alfaca, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT